



EIXO TEMÁTICO:

Compartilhamento da Informação e do Conhecimento

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): APLICAÇÕES NA ATUAÇÃO DA PROFISSÃO DO BIBLIOTECÁRIO

GENERAL DATA PROTECTION LAW (GDPL): APPLICATIONS IN THE PROFESSION OF *LIBRARY*

João Cairo Ferreira¹
Viviane Rodrigues Plácido Tramontini²
Juliana Cardoso dos Santos³

Resumo: A Lei Geral de Proteção de Dados regula o acesso a informação e dispõe sobre os procedimentos a serem observados por diversas instituições e/ou organizações, inclusive bibliotecas. A comunicação apresenta brevemente a origem, evolução, características e aplicações da Lei Geral de Proteção de Dados em ambientes físicos e digitais, voltadas a atuação do bibliotecário. A pesquisa objetiva discutir as características e aplicações da Lei Geral de Proteção de Dados, na atuação do bibliotecário, em relação ao tratamento de dados pessoais/cadastrais dos usuários. Metodologicamente a pesquisa tem natureza básica, com abordagem qualitativa, tipologicamente se caracteriza como exploratória e descritiva, como delineamento bibliográfico. Como resultados evidencia-se situações do cotidiano do bibliotecário e como a Lei influencia nas tomadas de decisões e na sua conduta, visto que, cabe ao bibliotecário atuar como gestor informacional dentro das unidades de informação para atender as necessidades informacionais dos usuários e da comunidade onde esta biblioteca se inseri. O estudo evidencia que a Lei Geral de Proteção de Dados, permeiam o fazer do bibliotecário, pois ao lidar com os dados pessoais/cadastrais dos usuários este profissional deve se atentar há questões relacionadas também a preservação, armazenamento e disponibilização desses dados de acordo com a legislação em vigor. Conclui-se que é necessário maiores estudos sobre o tema, evidenciando o papel do bibliotecário na aplicação

¹ Graduando em Biblioteconomia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutorando em Gestão Ambiental pela Universidade Positivo. E-mail: joao.cairo.ferreira@uel.br

² Graduanda em Biblioteconomia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: viviane.rodriques@uel.br

³ Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP/Marília). Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: julimath@uel.br

da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito das bibliotecas.

Palavras-chave: LGPD; segurança da informação; direito digital; atuação do bibliotecário; compartilhamento de dados.

Abstract: The General Data Protection Law regulates access to information and provides for the procedures to be observed by various institutions and/or organizations, including libraries. The communication briefly presents the origin, evolution, characteristics and applications of the General Data Protection Law in physical and digital environments, aimed at the performance of the librarian. The research aims to discuss the characteristics and applications of the General Data Protection Law, in the librarian's performance, in relation to the treatment of users' personal/registration data. Methodologically, the research has a basic nature, with a qualitative approach, typologically characterized as exploratory and descriptive, as a bibliographic design. As a result, situations of the librarian's daily life are evidenced and how the Law influences decision-making and their conduct, since it is up to the librarian to act as an informational manager within the information units to meet the informational needs of users and the community where this library is inserted. The study shows that the General Data Protection Law permeates the librarian's work, because when dealing with users' personal/registration data, this professional must also pay attention to issues related to the preservation, storage and availability of these data in accordance with the current legislation. It is concluded that further studies on the subject are necessary, highlighting the role of the librarian in the application of the General Data Protection Law, within the scope of libraries.

Keywords: LGPD; information security; digital law; performance of the librarian; data sharing.

1 INTRODUÇÃO

O grande fluxo de dados e informações disponíveis na contemporaneidade, propiciam avanços, mas pressupõe cuidados redobrados quanto a segurança e confiabilidade desses dados e informações que transitam de forma indiscriminada na sociedade e nos ambientes informacionais físicos e digitais. As tecnologias, físicas, digitais e da informação estão cada vez mais presentes nas atividades do bibliotecário e na Ciência da Informação, sendo assim, acredita-se que é fundamental discutir as características e as aplicações da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na atuação do bibliotecário, pressupondo a atuação ética desses profissionais e nesta área do conhecimento. (TEOTÔNIO, 2011).

O grande desafio dos profissionais da informação vai além das ações voltadas a seleção, tratamento, armazenamento, disseminação e uso de dados e informações, perpassa também pela segurança desses dados e informações, pois recentemente passou a ser discutido com mais efervescência a grande dependência e superexposição de dados pessoais de usuários, sem contar a grande quantidade de informações, disponíveis nas redes que necessitam de sistematização para viabilizar

uma recuperação futura, segura e fidedigna.

Lidar com dados e informações, faz com que seja necessário a preocupação com o vazamento desses conteúdos, o que pode gerar prejuízos aos usuários e a sociedade. Um exemplo é a questão de usos indevidos de imagem, clonagens de dados bancários ou cartões de crédito, problemas de informações ou ações de *hackers* em redes sociais (sequestros de perfis ou aquisição indevidas de dados), além de notícias falsas e/ou modificadas (*fake news*) envolvendo dados de pessoas ou ações que podem colocar a vida de um ou mais indivíduos em situações de perigo.

O presente trabalho busca discutir as características e as aplicações da Lei nº 13.709 de 18 de agosto de 2018 – LGPD, que estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento de suas diretrizes.

A LGPD, em âmbito nacional, regula as atividades de tratamento de dados pessoais e se fundamenta em valores como o respeito a privacidade, liberdade de expressão, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas, entre outros (BRASIL, 2018).

Sendo assim, e considerado além da LGPD, a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº12.527 de 18 de novembro de 2011 – que estabelece que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

o Artigo 5º da Constituição Federal, que versa que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”; além da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet que estabelece “[...] princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil [...]” a questão problema que instiga o desenvolvimento dessa pesquisa é: Quais as aplicações da LGPD e qual o papel do bibliotecário no uso racional dos dados pessoais dos usuários disponíveis nos ambiente informacionais? Como é possível fiscalizar e assegurar a privacidade dos dados dos usuários levando em conta que até a instituição da LGPD não haviam diretrizes concretas para o armazenamento e disseminação desses

dados/informações pessoais?

Neste contexto o objetivo geral desta comunicação é discutir as características e as aplicações da LGPD, na atuação do bibliotecário, em relação ao tratamento de dados pessoais/cadastrais dos usuários.

No que tange os procedimentos metodológicos a pesquisa possui natureza básica, com abordagem qualitativa, tipologicamente se caracteriza como exploratória e descritiva como delineamento bibliográfico, levando em conta que o delineamento bibliográfico permite reflexões, inferências e conclusões através de uma organização lógica de premissas observadas, sendo ela passível de verificação e de generalização (MARCONI; LAKATOS, 2010).

As fontes de informação consultadas foram o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), base de dados bibliográfico Scopus, Legislações vigentes, entre outros. Não foi realizado um delineamento temporal e os descritores empregados na busca foram: Segurança da Informação, Direito Digital, LGPD e Compartilhamento de dados.

Nesta perspectiva, essa comunicação aborda além dessa “Introdução” que descreve a questão problema, o objetivo do estudo, e os procedimentos metodológicos, uma seção que discute o “Referencial Teórico” da pesquisa apresentando leis anteriores à LGPD e uma seção sobre a LGPD, Bibliotecas e os Bibliotecários e as ‘Considerações Finais’ do estudo.

2 EVOLUÇÃO E HISTÓRICO DAS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Desde a prensa de Guttemberg (séc. XV), a humanidade vem vivenciando o crescimento informacional e esta movimentação vem aumentando e tem se intensificado a medida em que evolui-se as tecnologias de informação e comunicação (TIC), rompendo as fronteiras sociais, culturais e geográficas, até então impostas.

Os documentos, livros, e informações que anteriormente estavam e ficavam restritos a algumas pessoas, grupos sociais, determinados estados e/ou localidades, nos arquivos, bibliotecas, centros de documentação entre outros e tinham como limites os meios físicos de acesso tanto na questão do material disponível e disponibilizado, mas também a catalogação que estava direcionada somente catálogo disponível na unidade de informação.

Na contemporaneidade, a qualquer hora ou lugar do mundo, a informação

pode ser obtida a um click ou mesmo arrastar de dedos, desde que o computador, tablet ou smartphone, esteja conectado à internet, sendo assim corroborando Belluzzo (2011) é possível inferir que a evolução está acontecendo em decorrência de novas formas de trabalho, onde os espaços físicos estão se transformando em espaços digitais ou virtuais, ambientes também chamados de sem paredes mediados pelas TIC. A conexão do mundo está cada vez maior e melhor, isso independente de localização física do usuário ou forma de acesso que o mesmo tem para obter a informação, devido a isso a criação de leis e diretrizes que impulsionam limites quando a prática, manuseio e uso de dados e informações, se faz uma reflexão necessária, pois nos mais diversos contextos é necessário conhecer a questão de privacidade e tratá-la de forma ampla, principalmente nos ambientes informacionais que tem como objeto do seu fazer – dados, informação e conhecimento.

A privacidade é um bem restrito e inalienável, que deve ser respeitado e reconhecido como um direito de todos. No âmbito da LGPD valores como o respeito a privacidade, liberdade de expressão, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas, entre outros (BRASIL, 2018) são asseguradas e no ambiente informacional cabe ao bibliotecário zelar por esses direitos.

Zanini (2018, p. 58), afirma que: “Depois da Revolução Francesa, quando os valores, a mentalidade e os costumes burgueses passaram paulatinamente a preponderar, dando espaço a um novo sistema de referência, que tinha a vida privada, a intimidade e o recato como fundamentos”. Ou seja, as informações pessoais ou a personalidade de cada pessoa devem ser protegidos e são de sua propriedade, sendo repassado somente a quem tenha uma possível autorização, o que reforça o pensamento de pessoalidade e de individualidade, tão ponderados no amago do iluminismo e sua filosofia na individualidade.

A questão de proteção de dados é discutida a décadas fora do Brasil, países como a Alemanha e a Suécia na década de 1970 já estudavam e tratavam questões relacionadas a privacidade de dados como um tema relevante para o desenvolvimento social de seus países (ZANINI, 2018). No Brasil, só em 1988, por meio da sua Constituição Federal, apresenta no artigo 5º as primeiras reflexões sobre o tema, ao assegurar a todos os cidadãos “[...] a inviolabilidade da vida privada, da intimidade e da honra como um direito fundamental” (BRASIL, 1988).

Outra legislação que versa sobre o mesmo direito na questão de dados e sua

proteção é o Código de Defesa do Consumidor, que apresenta sessões específicas sobre cadastro, banco de dados, e acesso a informação que pertencem somente ao titular das mesmas (BRASIL,1997).

Ainda no percurso histórico de evolução das leis de proteção de dados, no Brasil, **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**, conhecida como Lei do Marco Civil da Internet (2014), foi um grande avanço e gerou grande impacto na questão da privacidade da internet, sendo a primeira lei específica para o ambiente virtual, o que trouxe a sociedade a importante fiscalização do ambiente virtual e caracterizando seus impactos no mundo real.

Sendo esta lei um real marco na questão de utilização e privacidade da internet, prevendo como princípios que regulam o uso da internet no Brasil, enumerados no artigo 3º (BRASIL, 2014), dentre outros, o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais, e asseguram, como direitos e garantias dos usuários de internet, no artigo 7º, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

A mesma legislação em seu artigo 10º, § 1º, que trata de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, é bem claro quanto à possibilidade de fornecimento de dados privados, se forem requisitados por ordem de um juiz, e diz que o responsável pela guarda dos dados será obrigado a disponibilizá-los se houver requisição judicial (BRASIL, 2014).

Um outro grande passo para a regulamentação dos dados disponíveis na internet é a LAI, que regulamenta o direito constitucional de qualquer cidadão ter acesso às informações públicas, sendo este por interesse próprio ou geral. As informações amparadas pela LAI estão diretamente ligadas aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todos os estados da União. (BRASIL, 2011)

Essas informações devem ser dispostas de forma acessível, independentemente do formato, na íntegra, de forma atualizada, assegurando que haja o desenvolvimento de uma cultura de transparência, divulgação das informações de interesse público independentemente de ter solicitações. Essa divulgação pode ser feita por diversos tipos de meios comunicativos, seja por rádio, televisão, internet. E por essa razão é importante que esses órgãos tenham sites com a divulgação de dados sempre atualizados, para acompanhar a modernização da tecnologia e tornar acessíveis os conteúdos (BRASIL, 2011).

Outra tipificação muito importante, que deve ser considerado um marco

evolutivo na proteção de dados foi a de crimes cibernéticos, instituída pela Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckman, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos – invasão de dispositivo informático alheio. Até o ano de 2012, no Brasil não existia tipificação e ocorriam discussões na sociedade e judiciário sobre o que eram crimes cibernéticos e invasões de dispositivos tecnológicos.

A Lei Carolina Dieckman (2012) caracteriza então qualquer delito cibernético como tipificação criminal de conforme o Código Penal Brasileiro, como crime de furto, extorsão qualificada e difamação, conforme artigo 154-A:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (BRASIL, 2012)

Após essa evolução chegamos a legislação vigente até 2018, neste ano tivemos a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709/18), a qual, está diretamente ligada a questão de inviolabilidade dos dados, garantidas por meio do artigo quinto da Constituição Nacional.

Até então não existia uma regulamentação que defendia o direito da proteção de dados, além de limitação quando a coleta de dados e resultados dessa coleta, não havendo nenhum delimitador quanto a sua finalidade, necessidade, reponsabilidade e controles a serem impostos aos fluxos e formas de acesso a esses dados.

Portanto a LGPD, tem como disposição principal a proteção de dados pessoais, gerando penalidades (multas) e possível acionamento da lei de direito do consumidor em caso de danos morais ou individuais em decorrência do uso desses dados (BRASIL, 2018).

Essa lei tem como foco o usuário (pessoas físicas vivas), quando a pessoa já é falecida, seus dados são considerados anônimos, portanto um dado que perdeu características de identificação, não podendo ser identificado seu titular, não se enquadrando à lei (BRASIL,2018).

A LGPD (BRASIL, 2018), defende que dado pessoal é:

Toda informação que possa identificar um indivíduo: (nome, CPF, número de identidade, e-mail, telefone, endereço), mas outros dados como: localização de GPS, identificadores on-line (endereço de IP), perfil cultural, e, placa de um carro, pode ser tratado como um dado

pessoal, mesmo que indiretamente pois se levado a um órgão de trânsito pode ser identificado o dono.

Qualquer tratamento de dados deve estar pautado no consentimento, via documento escrito que informa os dados coletados e o motivo pelo qual estão sendo coletados, além de sua finalidade e o que acontece se o titular recusar-se a passar a informação, será que isso acontece nos ambientes de informação? Os bibliotecários estão seguindo essas diretrizes estabelecidas pela LGPD no cadastro de seus usuários?

Sendo assim a LGPD, traz garantias, o cidadão pode solicitar caso tenha necessidade ou desejo, que seus dados sejam deletados de um determinado servidor ou instituição (BRASIL, 2018).

Portanto a LGPD, se constitui em 10 princípios fundamentais previstos em seu Art. 6º: i) finalidade, ii) adequação, iii) necessidade, iv) acesso livre, v) qualidade de dados, vi) transparência, viii) segurança, viii) prevenção, ix) não discriminação, x) responsabilidade e prestação de contas. (BRASIL, 2018)

Em seu primeiro princípio fundamental, está a questão da “finalidade” e refere-se à utilização destes dados, ou que é de obrigação de quem coleta os dados, especificar o porque dessa coleta, não podendo haver tratamento posterior para outras finalidades desta forma não se enquadrando estritamente ao que foi informado pelo titular (BRASIL, 2018).

Com relação a “adequação dos dados”, estes devem estar em conformidade a ser utilizado somente para sua finalidade especificada, e seu tratamento ser também condizente ao mesmo ponto de referência a que o dado foi fornecido pelo usuário. O que nos leva ao terceiro princípio o da “necessidade” que pressupõe a coleta desses dados, sendo estes conforme a LAI, somente e limitados ao mínimo necessário para realização da finalidade específica (BRASIL, 2018).

O “acesso livre” é a garantia que o usuário ou titular tem sobre suas informações, bem como a integridade dos mesmos e tratamento (modificações) se necessário pelo próprio titular/usuário em momento em que o mesmo ache oportuno. Sendo assim de responsabilidade e de exatidão a manutenção do que foi repassado pelo usuário e o cumprimento de sua finalidade conforme o fundamento da “qualidade dos dados” (BRASIL, 2018).

Sendo a empresa responsável pela “transparência” quanto a utilização das

informações, sendo essas acessíveis claras e com informações sobre o tratamento e respectivos agentes utilizados para tanto. E também de responsabilidade de quem coleta a “segurança” desses dados, sendo estes responsáveis pelos métodos que asseguram que as informações não serão distribuídas, alteradas, ou manipuladas fora de sua finalidade (BRASIL, 2018).

Assim como a “prevenção”, sendo estes os métodos de cuidado com intuito de evitar danos no processo de tratamento dos dados, além de cuidado com a “não discriminação” desses dados, impossibilitando a realização do tratamento para fins discriminatórios, sendo eles lícitos ou abusivos (BRASIL, 2018).

Portanto e finalizando os princípios fundamentais, é de “responsabilidade e prestação de contas”, quando o agente demonstra medidas eficientes que comprovem a proteção dos dados pessoais e que as medidas tomadas são seguras (BRASIL, 2018).

Segundo Lemos e Passos (2021), na perda, vazamento ou uso indevido de dados, a empresa pode ser processada, pagar multa e ser impossibilitada de realizar coleta de dados em caso mais graves, o que pode, por vezes, inviabilizar seu funcionamento. Portanto a LAI possui implicações econômica e de políticas internas e externas sendo de responsabilidade do poder público e privado, envolvendo todas as instituições que tratam de dados pessoais, sendo as bibliotecas encaixadas no rol dessas entidades e conseqüentemente o bibliotecário responsável por fazer valer essa lei no ambiente informacional onde atua (LEMOS; PASSOS, 2021).

3 LGPD, BIBLIOTECAS E OS BIBLIOTECÁRIOS

Segundo Araújo (2013), a Biblioteconomia e a Ciência da Informação são voltadas para o pensamento e a pesquisa científica, buscando a origem, trajetória, tratamento, análise, manuseio e disseminação das informações dentre outras atribuições.

Com relação a história das bibliotecas pode-se também entender que:

A história das bibliotecas e das práticas biblioteconômicas é milenar. Sua construção enquanto campo de conhecimento autônomo vem se processando nos últimos cinco séculos, sendo que sua consolidação como uma disciplina científica se deu no final do século XIX (ARAÚJO, 2013, p. 41).

Coadunando as práticas milenares, o Bibliotecário deve se aperfeiçoar

constantemente e deve adequar-se e adaptar-se a mudanças e evoluções impostas pelas TIC, que influenciam o objeto do seu fazer, a informação, sua guarda, construção de conhecimento, possibilidade de acesso e ampla busca pela melhor informação adequando assim às necessidades dos usuários.

Teotônio (2011), descreve o bibliotecário no contexto atual, em que a informação é insumo par ao desenvolvimento, como um profissional desafiado constantemente em uma sociedade que encontra-se cada vez mais conectada com a internet, e que rapidamente, dissemina e gera conhecimento no âmbito competitivo do mercado, e internamente na sociedade.

Corroborando com o autor supracitado Freire (2004 p. 17) afirma que:

Quando cientistas e profissionais da informação organizam textos ou documentos para atender a necessidade de um determinado setor da sociedade, deveriam fazê-lo acreditando que essas informações serão úteis para seus usuários potenciais e que delas resultarão benefícios para a sociedade.

Considerando que a Biblioteconomia e a Ciência da Informação trata de seus conceitos com interdisciplinaridade, os estudantes e profissionais da área deparam-se com temas relacionados a: administração, ciências sociais, tecnologia, segurança da informação e direito, dentre outras.

Por conseguinte, a LGPD, para os profissionais multidisciplinares da Ciência da Informação adequa-se a necessidade permanente de adequação a modificações da sociedade, assim como citado por Freire (2004) quando identifica um dos objetivos da Ciência da Informação como o de contribuir para a informação se tornar cada vez mais, um elemento de inclusão social, trazendo desenvolvimento para as pessoas e nações.

Portanto cabe a Biblioteconomia, Arquivologia, e outros ramos da Ciência da Informação, contribuir para a adequação e implementação das Leis em vigor, principalmente a LGPD no que tange seus aspectos coleta, proteção, tratamento e divulgação dos dados.

Sendo vivência diária do bibliotecário, o contato, manuseio e proteção de informações pessoais, devido aos cadastros dos usuários das bibliotecas ou mesmo dos funcionários internos da instituição, sendo este em âmbito, escolar, comunitário ou universitário.

Portanto essa coleta de dados conforme Lemos e Passos (2021, p.98) afirmam que “[...] sendo assim, as bibliotecas, precisam controlar para quem emprestam

materiais identificados, quem os retira para empréstimo domiciliar e estabelecendo meios de comunicação com os usuários no caso de atraso na devolução”. Sendo este contato e forma de contato uma forma de garantir o acervo da biblioteca sempre preservado de alguma forma, e tendo meios de encontrar o usuário em a exposição de dados ou da integridade do mesmo.

E quando os dados coletados não se tornam mais necessários, ou assim, já cumpriram sua finalidade, devem ser excluídos, sendo de responsabilidade do bibliotecário realizar conforme normas internas da biblioteca a revisão dos cadastros de usuários. Esse compromisso com o usuário e com a própria integridade das proteções de dados da instituição está ligada a que “[...] é uma situação rara um usuário pedir baixa do seu cadastro de um sistema de biblioteca, no Brasil. Talvez por confiar nessa instituição como um ambiente seguro para depositar seus dados [...]” (LEMOS; PASSOS, 2021, p.90).

Portanto para que essa confiança continue a ser observada, deve-se e faz se necessário haver adequação das bibliotecas e nos profissionais responsáveis da área, observação e seriedades que é de fato necessário o cuidado com as informações, quantidade de informações solicitadas, catalogadas e que não serão utilizadas, além de estabelecer o tempo em que serão guardadas ou que será necessária sua atualização.

Nota-se que conforme descrito pela LGPD, qualquer dado deve ser considerado como dado sensível, portanto para que não exista um exagero na quantidade ou tipo de dado coletado, o profissional da informação necessita de um real letramento informacional no que se refere a aplicação da LGPD (BRASIL, 2018).

Pinto e Drummond (2018 p.86) descrevem o letramento informacional como “[...] um conceito que tem produzido estudos em diversas instituições ligadas à pesquisa em todo o mundo, principalmente nas áreas de Biblioteconomia e Ciências da Informação [...]”.

O mesmo cuidado deve acontecer em questão com conhecimento jurídico quanto a leis principalmente da LGPD, utilizando uma forma responsável para o cadastro, tipo de dado, e principalmente adequando-se a outras legislações que versam de forma específica para esse tipos de usuários.

Segundo Lemos e Passos (2021, p.88):

As bibliotecas coletam dados pessoais, dentre eles: nome completo; matrícula; número de registro no cadastro de pessoa física (CPF);

número da identidade; endereço; telefone fixo e celular; lista de livros retirados; lista de doadores de livros, dentre outras informações que identificam um usuário. Existindo a elaboração de estatística de empréstimo e o levantamento do perfil do usuário para a disseminação seletiva da informação, que reúne as áreas de seu interesse, estas ações são realizadas com o intuito de melhor atender o usuário, oferecendo um serviço individualizado, mas poderia incorrer em descumprimento da LGPD.

O Código de Ética do Bibliotecário (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018) destaca a importância da contribuição do bibliotecário para a sociedade, e sua importância em seguir, respeitar e conhecer as leis, além é claro, de manter o sigilo quando o assunto exigir entrando esses aspectos em concordância com a LGPD que preza pela proteção das informações.

Lemos e Passos (2021, p.96-97) discorrem sobre o tema, sobre a responsabilidade dos bibliotecários quanto a informação:

O bibliotecário, por sua vez, poderá responder subsidiariamente se a sua conduta não tiver boa-fé e desrespeitar intencionalmente algum dispositivo legal. Na posição de servidor da administração pública, o bibliotecário não é legítimo por sofrer ação judicial direta por irresponsabilidade institucional. Ele é responsável pelas boas práticas e conformidade da LGPD, podendo, inclusive, ser responsabilizado pela omissão perante a instituição.

Há muito os profissionais da informação tentam demonstrar para ter sua voz ativa e buscou-se enfatizar as necessidades de uma abordagem mais séria quando ao tratamento de dados, medidas de segurança da informação fundamentadas, porém o descaso das instituições, privadas e públicas, quando a situação das bibliotecas que hoje são precárias, muitas vezes sem condições de estrutura física, armazenamento, organização, fazem desses sistemas de informação uma base de dados ineficiente, as vezes inoperante, e quase todas as vezes aberta a não cuidado com os dados de seus usuários.

Sendo assim conforme Marciano (2006, p.73) destacou em uma reflexão que: “Naturalmente, à segurança da informação tem um custo. Contudo, sua ausência tem um custo ainda maior, seja econômico, seja social, na figura de uma imagem negativa perante o público [...]”. Portanto, muitos gestores veem os investimentos na segurança da informação como gastos, causando assim em muitos casos problemas de invasões, roubo e transtornos futuros ainda maiores, principalmente por descaso.

Na LGPD, é um possível identificar, canal onde os bibliotecários podem se

utilizar para conseguir inculcar a real necessidade não somente da disponibilidade da informação mas também descrever ações para melhor tratar e melhor desenvolver proposições de práticas para segurança da informação, tomando para si uma possível alfabetização digital, e tornando os gestores mais sensibilizados quanto a importância e as consequências de uma má gestão de dados.

Segundo Teotônio (2011, p.37) “O bibliotecário deve deter o conhecimento essencial das ferramentas principais da web 2.0 para divulgar os conteúdos de suas bibliotecas por meio desse mecanismo”. O fato de a biblioteca ser um organismo em crescimento foi algo questionado algum tempo, pois com o advento das tecnologias, surgiu a crença de que as bibliotecas seriam extintas, mas isso não ocorreu. Nesse contexto, as bibliotecas não seriam mais necessárias, já não existiriam mais livros físicos, pois tudo estaria de forma digital.

Devemos demonstrar a toda a comunidade que o profissional bibliotecário e da ciência da informação adaptou-se a era em que está inserido e em suas mudanças, e que está pronto para desenvolver um trabalho de referência, que pode proporcionar ao usuário, não somente informações sobre o catálogo de uma coleção em si, mas a abertura e disponibilização das formas de acesso a informações de um acervo disponível a nível mundial.

De acordo com Macedo (1990), descreve que é necessária essa nova adequação, o autor descreve que a biblioteca deve estar disponível ao seu usuário para que o mesmo tenha acesso a informação, com fontes seguras e de forma a pesquisar sem medo quanto a fidedignidade das informações recebidas:

Às cinco linhas de atuação dos Serviços de Referência comuns a todas as bibliotecas. São elas: Serviço de Referência Propriamente Dito; Educação do Usuário; Alerta e Disseminação da Informação; Comunicação Visual/Divulgação da Biblioteca; Administração/Supervisão do Setor de Referência.

Como já citado anteriormente, os bibliotecários lidam com informações a todo o momento e a necessidade de colher dados pessoais de seus usuários e colaboradores em geral, mesmo a lei não citando diretamente, ainda assim será aplicada a esse ambiente, seja físico ou digital, e na quebra de sigilo ou ataque virtual, a lei será aplicada. Segundo Lemos e Passos (2021, p. 97), “[...] quando essa violação for a algum dispositivo da LGPD, a ANPD deverá agir em harmonia com o Conselho Federal de Biblioteconomia, tanto para aplicação da penalidade que julgar pertinente e adequada ao caso concreto [...]”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fazer o levantamento das bibliografias sobre o tema específico, constata-se que mesmo com leis relacionadas à privacidade, o direito então fundamental é violado. Cada vez mais é recorrente a divulgação na mídia de escândalos sobre tratamento, vazamento ou até mesmo venda de dados. No Brasil, mesmo com leis anteriores que abordavam a temática de privacidade, proteção de dados, dentre outras leis, foi importante a criação de uma lei específica e de fato necessária para que o tema fosse levado a sério pelas autoridades públicas e privadas do país, gerando impactos positivos para a sociedade.

O advento da LGPD, priorizou o que já era uma grande responsabilidade do bibliotecário, as informações pessoais dos usuários das unidades informacionais, esta lei, tornou a posse o resguardo dessas informações um dever e responsabilidade, com agora amparo jurídico em caso de problemas vazamento ou mesmo tratamento e repasse dessas informações.

Muitas empresas estão repensando a forma de utilizar, armazenar e disponibilizar os dados pessoais de seus clientes, pois antes da LGPD, mesmo que de forma velada, o intercambio de informações, com objetivos diferentes era uma realidade cada vez mais cotidiana. Mesmo já sendo uma das responsabilidades mais latentes da profissão do bibliotecário, a preocupação com os usuários, tornou-se mais latente e necessária.

Empresas que tentavam até então influenciar opiniões e decisões, promover anúncios de marketing direcionados, consultar referências, pessoais, políticas, ideológicas e religiosas, agora precisam da anuência do usuário para poderem obter algum tipo de vantagem.

Com os usuários e a comunidade como um todo cada vez mais conectada, e seu acesso a informação cada vez mais amplo e rápido, cabe ao bibliotecário estar cada vez mais disponível e interado com a evolução da informação e às necessidades de seus usuários. Isso porque mesmo a LGPD, não sendo uma lei específica para unidades informacionais, bibliotecas, centros de informação e documentação, ao obter informação e ser o guardião das mesmas, o Bibliotecário é responsável pelo cuidado e não divulgação das mesmas.

Portanto, os profissionais da informação, principalmente bibliotecários, precisam estar cientes de todo o fluxo informacional da biblioteca em que está

inserido, quais dados estão sendo coletados, como é feito seu armazenamento e segurança, além de como estes dados estão sendo tratados e como é feito para que nenhum aspecto jurídico seja quebrado.

Portanto a atuação multidisciplinar do bibliotecário, deve ser seu fundamento base para o atuar como agente de transformação e mediação, possibilitando assim, com ações específicas, enquadrar seus usuários e sua biblioteca ao contexto em que a legislação lhe impõe.

Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas sobre o tema LGPD na atuação do bibliotecário e que ações práticas sejam tomadas no intuito de atender a legislação vigente e os direitos dos usuários.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Correntes teóricas da Biblioteconomia. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 41-58, 2013. jan./dez. 2013. <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/3788>. Acesso em: 12 maio 2022.

BELLUZZO, Regina Célia Baptista. As competências do profissional da informação nas organizações contemporâneas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 58-73, 2011. Semestral.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997**. Código de Defesa do Consumidor., Brasília, DF, 1997.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Conselho Nacional do Ministério Público. Portal da Transparência. 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/a-lgpd-e-o-cnmp/gt-protecao-de-dados>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Lei do Marco civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 207/2018.** Brasília 2018. Disponível em: <http://crb6.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

FREIRE, G. H. de A. **Comunicação da informação em redes virtuais de aprendizagem.** 2004. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Convênio CNPq/IBICT – UFRJ/ECO, 2004.

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; PASSOS, Edilenice. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 85-103, ago. 2021.

MACEDO, Neusa Dias de. Princípios e reflexões sobre o serviço de referência e informação. **Revista brasileira de biblioteconomia e documentação**, São Paulo, v. 23, n. 1-4, p. 9-37, 1990. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/392/366>. Acesso em: 10 maio 2022.

MARCIANO, João Luiz Pereira. **Segurança da informação: uma abordagem social.** 2006. 212 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PINTO, Juliana Moreira; DUMONT, Ligia Maria Moreira Dumont. Interlocução entre o procedimento de tradução de Boaventura de Sousa Santos e os preceitos de letramento informacional em saúde. **Comunicação e Informação**, Goiânia, v. 21, n. 3, p. 54-84, 2018. Trimestral.

TEOTÔNIO, Mara Karoline Lins. Bibliotecário 2.0: novos desafios na era da sociedade em rede. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 34-49, jan./jun. 2011.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A proteção da imagem e da vida privada na França. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 16, p. 57-73, abr./jun. 2018.